DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8362/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21280/2015
PROTOCOLO	: 1653153
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do *Contrato Administrativo n. 22/2015* (originário do Presencial n. 115/2015), de seus *Termos Aditivos n. 1 e 2,* e da *execução financeira*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste e a empresa Bernardi Eireli ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha; com vigência de 4/11/2015 a 31/12/2016; no valor inicial de R$ 88.985,80 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 115/2015) foi julgado via Acórdão da 1ª Câmara n. AC01- 1690/2016 (peça n. 23, f. 730-732), nos autos do processo TC/21283/2015, oportunidade em que o Conselheiro Relator decidiu pela legalidade e regularidade.

Através do relatório de análise à peça n. 27, f. 269-271, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários exigidos pela legislação vigente. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados (formalização do contrato em tela e de seus termos aditivos n. 1 e 2, e da execução financeira).

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 39, f. 287-289, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e dos aditivos, bem como da execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 115/2015) que deu origem à contratação (Acórdão AC01-1690/2016 nos autos do processo TC/21283/2015), serão examinados primeiramente os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução TCE/MS n. 76/2013 e considerando o valor inicialmente contratado (R$ 88.985,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 22,24 – 4/11/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Nota-se que a presente contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (Bernardi Eireli ME). O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste e a empresa Bernardi Eireli ME; é medida que se impõe.

2.2. Dos Termos Aditivos

Quanto à formalização dos Termos Aditivos n. 1 e 2, por meio dos quais foi prorrogado o prazo da vigência contratual até a data de 31/12/2016, e realinhado o valor e acrescido a quantidade dos itens objeto do contrato, observa-se que foi instruída com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações tempestivas na imprensa oficial.

2.3 Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 22/2015	R$ 88.985,80
TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 39.461,66
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 39.461,66
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 39.461,66

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou na data de 31/12/2016, conforme Termo de Encerramento acostado à peça n. 24, f. 264.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo n. 22/2015* e dos *Termos Aditivos n. 1 e 2,* e da *execução financeira*, nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI